



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04624/19

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Órgão: Casa Militar do Governador

Gestor: Anderson Henrique Benevides Pessoa

*Administração Direta Estadual. Casa Militar do Governador. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2018. **Julgamento regular.** Recomendações.*

### ACÓRDÃO APL TC 605/2019

#### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais da Casa Civil do Governador, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Anderson Henrique Benevides Pessoa, instruída conforme o rito previsto na Resolução Normativa RN – TC n.º 01/2017, que disciplina os processos de acompanhamento da gestão.

A Unidade Técnica de instrução, ao analisar a documentação encartada nos autos deste processo, assinalou que a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo e ressaltou os principais aspectos institucionais e legais da entidade em comento, pondo em destaque o seguinte:

1. A Casa Civil do Governador foi criada pela Lei Estadual Ordinária n.º 3.936/77 de 22/11/1977. A partir da promulgação da Lei nº 8.186/07 passou a integrar a Secretaria de Estado do Governo.
2. Quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e patrimoniais**, foi constatado:
  - a. As despesas realizadas somaram R\$ 17.660.930,06, das quais 80,94% referem-se a despesas de pessoal e encargos (R\$ 14.294.044,66);

GRUPO DA DESPESA	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.401.104,00	14.294.044,66	14.294.044,66	14.276.855,31	17.189,35
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.097.665,00	3.359.550,12	3.359.550,12	3.359.550,12	0,00
4 - INVESTIMENTOS	54.757,00	7.335,28	7.335,28	7.335,28	0,00
Total	18.553.526,00	17.660.930,06	17.660.930,06	17.643.740,71	17.189,35



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04624/19

- b. Durante o exercício não há registro de denúncias, bem como não consta a realização de procedimentos licitatórios.
3. Conforme a instrução processual, o quadro de **pessoal** era composto de 126 militares, 28 efetivos e comissionados, 18 comissionados e 01 servidor a disposição.
4. Quanto aos aspectos operacionais, as atividades desenvolvidas pela Casa Militar do Governador, foram relacionadas à segurança pessoal, velada e em eventos do governador, bem como ao transporte terrestre e aéreo do chefe do Poder Executivo Paraibano.

Ao final, a Unidade Técnica, concluiu que não foram constatadas irregularidades.

Os autos não foram encaminhados ao Órgão Ministerial.

É o Relatório, sendo dispensadas as notificações de praxe.

### **VOTO DO RELATOR**

A vista da instrução processual não restou constatado irregularidade capaz de macular as contas em apreço, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas.

Isto posto, voto no sentido de que este Tribunal:

- 1) **Julgue regular** a prestação de contas da Casa Militar do Governador, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Anderson Henrique Benevides Pessoa;
- 2) **Recomende** à gestão da Casa Militar do Governador, no sentido de guardar estrita às normas constitucionais, legais e de gestão;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04624/19

É o voto.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 04624/19, referente à Prestação de Contas Anuais da Casa Militar do Governador, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Anderson Henrique Benevides Pessoa, e,

*CONSIDERANDO* o relatório da Auditoria e o pronunciamento oral do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos constam;

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

- 1) **Julgar regular** a prestação de contas da Casa Militar do Governador, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Anderson Henrique Benevides Pessoa;
  
- 2) **Recomendar** à gestão da Casa Militar do Governador, no sentido de guardar estrita às normas constitucionais, legais e de gestão;

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 18 de Dezembro de 2019.

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 12:12



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2019 às 11:50



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2019 às 12:01



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

PROCURADOR(A) GERAL